



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 344, DE 2023
(Da Sra. Rosângela Moro e outros)**

Susta o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, que Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ DE 2023
(DA SRA. ROSANGELA MORO)**

Susta o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, que Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, que “Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo sustar o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, que “Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União”.

Entendemos que o referido decreto excede os limites legais e fere os princípios constitucionais da separação de poderes e da autonomia dos órgãos públicos, tendo em vista que, à pretexto de se criar um “Observatório da Democracia”, estampa a Advocacia-Geral da União de viés ideológico.

Isso porque sua vigência pode acarretar impactos negativos para a própria democracia, uma vez que prejudica a liberdade de expressão, a participação democrática, bem como outros princípios fundamentais para o funcionamento democrático do país.

Destaca-se ainda que o decreto, na forma apresentada pelo Governo, pode estabelecer disposições que comprometam a participação democrática, a transparência e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Como exemplo, ressaltamos os impactos negativos que a norma traz à sociedade, uma vez que a atribuição da Escola Superior da Advocacia-Geral da União é a de promover capacitação de qualidade, não apenas disseminar informações, mas efetivamente promover o desenvolvimento de pessoas por meio da adequada gestão do



conhecimento que possam permitir que a AGU se consolide como paradigma da advocacia pública do país, e não a de perpetuar um viés político ou ideológico.

É notório que o mencionado decreto prejudica de forma clara a confiança da sociedade nas instituições democráticas e, por conseguinte, exorbita de seu poder meramente regulamentar e usurpa a competência do Poder Legislativo.

Nessa linha, a Constituição Federal, Carta Magna da República, estabelece em seu artigo 49, inciso V:

*“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”*

Desse modo, compete ao Congresso Nacional garantir sua competência legislativa, sustando atos do Governo Federal, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da função legislativa.

Cabe ainda destacar a ausência de embasamento legal adequado, considerando que o mencionado decreto carece de fundamentação jurídica sólida. Nesse sentido, a ferramenta ora apresentada tem por finalidade sustar excessos cometidos pelo Poder Executivo, resguardando a função principal do Poder Legislativo, que é a de legislar.

Diante das razões expostas, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de decreto legislativo com o objetivo de sustar o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, que “Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União”, a fim de preservar a separação de poderes e a autonomia dos órgãos públicos, conforme estabelecido na Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO
UNIÃO-SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Rosângela Moro)**

Susta o Decreto nº 11.716, de
26 de setembro de 2023, que Institui o
Observatório da Democracia da Advocacia-
Geral da União.

Assinaram eletronicamente o documento CD236110033700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. General Girão (PL/RN)
- 3 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.716,
DE 26 DE SETEMBRO
DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11716-26-setembro-2023-794749-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO